

Despacho n.º 11059/2023, de 30 de outubro

#### Nota introdutória

O Despacho n.º 11059/2023, de 30 de outubro, define as modalidades em que são necessárias a designação de Gestor de Segurança, sendo que passará a ser obrigatória, a partir do dia 1 de agosto de 2024, a sua comunicação à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD), à força de segurança territorialmente competente, ao Serviço Municipal de Proteção Civil do município onde se localiza o recinto desportivo e ao organizador da competição competitiva.

No que concerne ao futebol, ao futsal e ao futebol de praia, o Despacho determina a obrigatoriedade de Gestor de Segurança nas seguintes competições, de acordo com o artigo 1.º, alíneas e), f) e g):

e) Todas as competições desportivas, masculinas e femininas, de todos os escalões, organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia.

f) Todas as competições desportivas, masculinas e femininas, organizadas pelas associações distritais ou regionais de futebol, nas modalidades de futebol e futsal.

g) Todas as competições desportivas organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

A leitura desta Portaria deve ser conjugada com a leitura da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual versão, e da Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro.

Tanto a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual versão, como a Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro, estão disponíveis nesta pasta “Legislação” do site da AFA.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado da Juventude e Desporto e da Secretária de Estado da Administração Interna

### Despacho n.º 11059/2023

*Sumário:* Aprova a lista de modalidades desportivas e respetivas competições, incluindo os diferentes escalões, onde é obrigatória a designação de gestores de segurança.

1 — Nos termos do disposto do n.º 11 do artigo 10.º -A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, e ouvidas as forças de segurança, a ANEPC, a APCVD e as federações desportivas, determina -se a obrigatoriedade de designação de gestores de segurança nas seguintes modalidades desportivas e respetivas competições e escalões:

a) Nas seguintes competições desportivas, femininas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, na modalidade de andebol:

- i)* Campeonato nacional da primeira divisão (PO.09); *ii)* Taça de Portugal (PO.23), a partir dos quartos de final;
- iii)* Supertaça (PO.24);

b) Nas seguintes competições desportivas, masculinas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, na modalidade de andebol:

- i)* Campeonato Placard (PO01);
- ii)* Taça de Portugal (PO.20), a partir dos quartos de final; *iii)* Supertaça (PO.22);

c) Nas seguintes competições desportivas, femininas, organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na modalidade de basquetebol:

- i)* Campeonato Nacional da Liga;
- ii)* Taça de Portugal, a partir dos quartos de final; *iii)* Supertaça;

d) Nas seguintes competições desportivas, masculinas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na modalidade de basquetebol:

- i)* Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol;
- ii)* Taça de Portugal, a partir dos quartos de final; *iii)* Supertaça;

e) Todas as competições desportivas, masculinas e femininas, de todos os escalões, organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia;

f) Todas as competições desportivas, masculinas e femininas, organizadas pelas associações



distritais ou regionais de futebol, nas modalidades de futebol e futsal;

g) Todas as competições desportivas organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

h) Nas seguintes competições desportivas, femininas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Natação na modalidade de polo aquático:

i) Campeonato de Portugal A1, na fase final; ii) Supertaça;

iii) Taça de Portugal, a partir dos quartos de final;

i) Nas seguintes competições desportivas, masculinas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Natação na modalidade de polo aquático:

i) Campeonato de Portugal A1, na 3.ª fase; ii)

Campeonato de Portugal A2, na fase de subida;

iii) Supertaça;

iv) Taça de Portugal, a partir dos quartos de final;

j) Nas seguintes competições desportivas, femininas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Patinagem, na modalidade de hóquei em patins:

i) Campeonato nacional;

ii) Taça de Portugal, na fase nacional/prova 2 e fase nacional/prova 3 (*final four*); iii) Supertaça;

k) Nas seguintes competições desportivas, masculinas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Patinagem, na modalidade de hóquei em patins:

i) Campeonato nacional da primeira divisão; ii)

Campeonato nacional da segunda divisão; iii)

Campeonato nacional da terceira divisão; iv)

Taça de Portugal, a partir dos quartos de final; v)

Supertaça António Livramento;

l) Nas seguintes competições desportivas, masculinas e femininas, do escalão de seniores, organizadas pela Federação Portuguesa de Voleibol, na modalidade de voleibol:

i) I Divisão do campeonato nacional; ii) Taça de

Portugal, a partir dos quartos de final; iii)

Supertaça;

m) Todas as competições europeias, masculinas e femininas, no escalão de seniores, nas modalidades de futebol, futsal, basquetebol, andebol, hóquei em patins e voleibol.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de agosto de 2024.

8 de outubro de 2023. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo Moreira Correia*. — 4 de outubro de 2023. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

316958837